



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFMT

(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT nº 055, de 29/11/2013)

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a constituição, o funcionamento e as competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA), previstas no Art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2051, de 09 de julho de 2004.

Art. 2º A CPA atuará com autonomia, em relação aos Conselhos e órgãos colegiados existentes no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), respondendo diretamente ao Conselho Superior do IFMT.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação tem por finalidade a implantação e sistematização do processo de autoavaliação e a prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do IFMT.

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação será constituída por uma Comissão Central, na Reitoria e pelas Comissões Locais, uma em cada campus.

§1º Os integrantes da Comissão Própria de Avaliação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de 1/3 por igual período.

§2º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º As Comissões referidas no artigo anterior apresentarão a seguinte composição:

- a) A Comissão Central, nomeada pelo Reitor, será formada por:
 - I. dois representantes Docentes e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFMT, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
 - II. dois representantes Técnico-administrativos em Educação e seus respectivos suplentes, em efetivo exercício, com pelo menos dois anos de exercício no IFMT, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
 - III. dois representantes Discentes de cursos de nível superior e seus respectivos suplentes, com matrícula ativa e a partir do segundo período do curso, eleitos pelos seus pares das Comissões Locais;
 - IV. dois representantes da Sociedade Civil Organizada e seus respectivos suplentes.

- b) As Comissões Locais terão seus membros, eleitos por seus pares, sendo, no mínimo:
 - I. um representante Docente e respectivo suplente;
 - II. um representante Técnico-administrativo em Educação e seu respectivo suplente;

- III. um representante Discente, preferencialmente de curso de nível superior e respectivo suplente;
- IV. um representante da Sociedade Civil Organizada e respectivo suplente, a serem indicados pelo Diretor Geral do Campus.

§ 1º Caso não haja número de inscritos para escolha dos representantes a serem eleitos por pares, em quaisquer dos segmentos, caberá ao Diretor Geral do Campus realizar a indicação dos representantes.

§ 2º A Comissão Central, para melhor organização e funcionamento, terá um presidente e uma secretaria administrativa, com sede na Reitoria do IFMT e composta por dois representantes, ambos pertencentes à Comissão Central e escolhido por seus respectivos pares. A secretaria administrativa contará com servidores, podendo ou não serem membros da CPA, para organizar a documentação e os relatórios a serem apresentados.

§ 3º As Comissões Locais terão um coordenador, com respectivo suplente, designados por seus membros.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão Central realizará suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-á extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

§ 1º Para as reuniões extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação, seus membros serão convocados com antecedência mínima de quinze dias, visando solicitação de diárias, mediante memorando, contendo a pauta da reunião.

§ 2º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão por consenso nas discussões.

§ 4º Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Própria de Avaliação poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

§ 6º A cada reunião, será lavrada ata, lida e assinada pelo(a) secretário(a) e, sendo aprovada e subscrita pelos demais membros presentes.

§ 7º Será avaliada a continuidade do membro da Comissão que faltar a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no respectivo mandato e poderá ser substituído por outro representante do mesmo segmento.

§ 8º O representante discente que tenha participado de reuniões da Comissão Própria de Avaliação, em horário coincidente com as atividades acadêmicas, terá direito à justificativa de faltas e à recuperação de trabalhos escolares.

Art. 7º As Comissões Locais realizarão suas reuniões ordinárias, seminários e eventos de acordo com o calendário elaborado na etapa de preparação e

planejamento da autoavaliação institucional e reunir-se-ão extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da CPA, pelos Coordenadores Locais, ou por, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Aplica-se às Comissões Locais o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão Central, observada a legislação pertinente:

- I. Elaborar o projeto de autoavaliação Institucional;
- II. Coordenar e articular os processos de avaliação interna;
- III. Sistematizar e prestar informações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES) solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- IV. Elaborar e analisar relatórios e pareceres das avaliações e encaminhar às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando ao fornecimento de subsídios para afixação, aperfeiçoamento e modificação da política de avaliação institucional;
- VI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- VII. Sensibilizar a comunidade acadêmica para os processos de avaliação institucional;
- VIII. Fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação institucional;
- IX. Disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- X. Avaliar o Plano de Desenvolvimento Institucional e apresentar sugestões, subsidiando o planejamento do IFMT;
- XI. Interagir com as Comissões Próprias de Avaliação de outras instituições e com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

XII. Propor a realização de um seminário anual para a realização da meta avaliação da sistemática de autoavaliação em vigor e apreciação dos resultados obtidos.

Art. 9º Compete ao Presidente da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional;
- III. Representar a Comissão junto às instâncias internas e externas;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

Art. 10 Compete à Secretaria Administrativa da CPA as seguintes atribuições:

- I. Preparar e expedir todas as comunicações da Comissão;
- II. Lavrar atas e manter atualizados os registros das reuniões da Comissão;
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelos membros ausentes;
- IV. Providenciar a divulgação das deliberações e resoluções da CPA, nas formas por esta estabelecidas;
- V. Executar outras tarefas, pertinentes às suas atividades, que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- VI. Assessorar e acompanhar o trabalho das Comissões Locais.

Art. 11 Compete às Comissões Locais:

- I. Sensibilizar a comunidade acadêmica local para os processos de avaliação institucional;
- II. Desenvolver o processo de autoavaliação, conforme o projeto definido pela CPA;
- III. Organizar reuniões para desenvolver suas atividades;
- IV. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pela Comissão Central.

Art. 12 Compete aos Coordenadores das Comissões Locais:

- I. Convocar e presidir as reuniões locais da Comissão;
- II. Coordenar o processo de autoavaliação institucional no âmbito de seu Campus;
- III. Representar a Comissão Local junto às instâncias internas e externas da instituição;
- IV. Disponibilizar as informações solicitadas pela Comissão Central;
- V. Assegurar a autonomia do processo avaliativo.

TÍTULO III – DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 13 A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IFMT.

Art. 14 A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a autoavaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às particularidades do IFMT.

Art. 15 Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art 3º da Lei 10.861/04):

- I. A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

- III. A responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. A comunicação com a sociedade;
- V. As políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. A organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios;
- VII. A infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação;
- VIII. O planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados da eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. As políticas de atendimento aos estudantes;
- X. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os seus níveis e modalidades.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 A Comissão Própria de Avaliação deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais.

Art. 17 Este Regimento poderá ser modificado mediante proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos integrantes da Comissão Central, que, após aprovação pela mesma, será submetida à deliberação pelo Conselho Superior do IFMT.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central.

Cuiabá-MT, 29 de novembro de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**